ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 351, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1957.

REGULA A CONCESSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E REVOGA AS LEIS Nºs. 63, DE 1º DE AGÔSTO DE 1949 E 149, DE 12 DE AGÔSTO DE ... 1952.

MÁRIO CARLOS LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - AO SERVIDOR PÚBLICO QUE, DURANTE DEZ ANOS ININTERRUPTOS, NÃO SE HOUVER AFASTADO DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, É ASSEGURADO O DIREITO DE GOZAR LICENÇA-PRÊMIO DE SEIS MESES, POR DECÊNIO, COM VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO OU SALÁRIO INTEGRAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS EFEITOS DO PRESENTE ARTIGO, NÃO SE CONSIDERARÁ INTERRUPÇÃO AO SERVIÇO O AFASTAMENTO NOS CASOS DO ARTIGO 93, NÚMEROS I, II, III, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, E DO ARTIGO 94, LETRA D, E DO ARTIGO 159, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº 1.470, DE 5 DE JULHO DE 1947, TODOS DO DECRETO-LEI Nº 251, DE 28 DE OUTUBRO DE 1942, E DO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO LEGISLATIVA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL; AS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATÉ 3 MESES E AS FALTAS JUSTIFICADAS ATÉ TRINTA DIAS, AMBAS TAMBÉM POR DECÊNIO.

ART. 2º - PARA OS EFEITOS DESTA LEI, FICAM ABONADAS ATÉ DEZ FALTAS NÃO JUSTIFICADAS, EM QUE TENHAM INCORRIDO OS SERVIDORES PÚBLICOS, NO DECÊNIO.

ART. 3º - A LICENÇA-PRÊMIO DEPENDE DE REQUERIMENTO E DEVERÁ SER GOZADA NO SEU TODO, CADA VEZ.

ART. 4º - A LICENÇA-PRÊMIO SÓ PODERÁ SER GOZADA QUANDO DELA NÃO RESULTAR PREJUÍZO PARA O SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO - TERÁ PREFERÊNCIA AO GÔZO DA LICENÇA-PRÊMIO, O SERVIDOR QUE APRESENTAR PROVA DE MOLÉSTIA.

ART. 5º - SERÁ CONTADO EM DÔBRO, MEDIANTE REQUERIMENTO, O PERÍODO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA PELO SERVIDOR.

ART. 6º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS LEIS Nºs. 63, DE 1º DE AGÔSTO DE 1949, E 149, DE 12 DE AGÔSTO DE 1952, E TÔDAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 28 DE DEZEMBRO DE 1957.

Mário Carlos Leão

MÁRIO CARLOS LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL